

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013-2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - NOVAS MEDIDAS
PREVENTIVAS DE COMBATE AO COVID-19.

DECRETO N.º 013, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em incremento ao Decreto n.º 011 de 1º de março de 2021, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN no mês de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do estado do Rio Grande do Norte n.º 30.383, de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho de 27 de fevereiro de 2021, com recomendações da adoção de medidas de combate e controle do COVID 19 a Governadora e Prefeitos Municipais do RN;

CONSIDERANDO que a taxa e ocupação de leitos encontra-se acima de 80%, e Hospitais de referência já estão com 100% de ocupação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a existência do Decreto n.º 011 de 1º de março de 2021 o qual já dispunha de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Continuam vigentes todas as medidas trazidas pelo advento do Decreto n.º 11 de 1º de março de 2021, além das tratadas no presente decreto, o qual servirá para complementar aquele.

Art. 2º. Deverão as empresas de energia eólica e seguimentos a elas atrelados:

I – Orientar seus colaboradores a apresentarem crachá/identificação tanto na entrada quanto na saída do Município;

II – Informar lista de funcionários que residem, de maneira transitória ou não, no Município, onde conste nome, CPF e endereço da hospedagem em Caiçara do Norte/RN;

III – Informar lista de funcionários que estão notificados ou confirmados para Covid-19;

IV – Seguir todas medidas preventivas ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) em suas repartições, tanto na parte administrativa ou de mão de obra, como uso de máscara, intensificar a descontaminação das mãos e respeitar, quando possível, o distanciamento social de 1,5mt.

Art. 3º. As academias, clubes, associações, box, estúdios e similares poderão abrir e funcionar nos horários das 5:00 às 21:00 horas, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 011 de 1º de março de 2021.

Parágrafo único. A autorização de abertura e funcionamento referida no caput deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local.

Art. 4º. Fica decretado expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica às atividades essenciais, inclusive serviços urbanos, setor de alienação e tributos, que serão mantidas regime de prontidão, em conformidade com as necessidades.

Art. 5º. Excepcionalmente, casos de urgência poderão ser atendidos, mediante requerimento justificado, encaminhado ao Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Administração, que fará análise preliminar do pedido.

Art. 6º. A feira livre do Município ocorrerá aos sábados por prazo indeterminado.

Art. 7º. O descumprimento das medidas constantes deste decreto implicará nas mesmas sanções previstas no artigo 10 do Decreto Municipal 011 de 1º de março de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ DELIBERAÇÃO POSTERIOR A DEPENDER DA EVOLUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE FRENTE AO QUADRO PANDÊMICO NO MUNICÍPIO.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 08 de março de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:4455E795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2021. Edição 2478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>